PROJETO DE LEI EM Nº. 109/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Saúde o crédito adicional suplementar no montante de R$8.420.078,15 (oito milhões, quatrocentos e vinte mil e setenta e oito reais e quinze centavos).

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito adicional suplementar no montante de R$8.420.078,15 (oito milhões, quatrocentos e vinte mil e setenta e oito reais e quinze centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

02.12.02.10.122.0012.2460 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3.3.90.39.00 - F. 0926 - Fonte 159 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$873.000,00

02.12.02.10.302.0012.2444 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR (TERCEIROS)
3.3.90.39.00 - F. 1034 - Fonte 159 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$6.987.078,15

02.12.02.10.302.0012.2462 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA COVID-19 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.39.00 - F. 1292 - Fonte 159 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$560.000,00

Total.....R$8.420.078,15

Art. 2º Para dar cobertura à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, conforme inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação das Fontes 159 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde).

Art. 3º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de novembro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Ofício EM nº. 176/2021

Em 25 de novembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda casa legislativa, *"Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Saúde o crédito adicional suplementar no montante de R$8.420.078,15 (oito milhões, quatrocentos e vinte mil e setenta e oito reais e quinze centavos)".*

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o referido Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a utilização do excesso de arrecadação ocorrido no exercício vigente referente à Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. da Lei Federal nº 4320/1964 e demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação da Fonte 159 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde), de acordo com metodologia de cálculo em anexo.

As aberturas especificadas neste projeto se referem a recursos vinculados, e, portanto, todo o montante somente poderá ser gasto conforme seu vínculo. Os referidos gastos serão utilizados para necessidade de atendimento das demandas, visando à utilização dos recursos vinculados conforme sua destinação prévia e vinculação, sempre obedecendo as necessidades e as normativas legais vigentes.

Cumpre ressaltar, de maneira detalhada, por projeto/atividade, que o presente Projeto de Lei tem como objetivo a delimitação dos seguintes gastos:

- 02.12.02.10.122.0012.2460 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19: recursos vinculados ao combate à COVID-19 com base nas Portarias 2730/2021 e 2237/2021;

- 02.12.02.10.302.0012.2444 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR (TERCEIROS): os recursos vinculados a esta ação serão para pagamento à Fundação Geraldo Correa, de parte da produção de novembro de 2021;

- 02.12.02.10.302.0012.2462 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA COVID-19 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: recursos vinculados ao combate à COVID-19 com base nas Portarias 2730/2021 e 2237/2021.

Sendo assim, rogamos pela pronta atenção na análise do Projeto em tela, a ser colocado em **regime de urgência**, conforme dispõe o art. 50 da Lei Orgânica Municipal e art. 253 do Regimento Interno desta Casa, confiando na obtenção perante esse nobre e esclarecido Legislativo da sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal